DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 20/2003

de 31 de Janeiro de 2003

que altera o anexo XVII (propriedade intelectual) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo XVII do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 171/2002 de 6 de Dezembro de 2002 ([1]).

(2) A Directiva 98/44/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 6 de Julho de 1998 relativa à protecção jurídica das invenções biotecnológicas ([2]) deve ser incorporada no acordo.

(3) A Directiva 98/44/CE baseia-se numa definição e numa referência ao Regulamento (CE) n.º 2100/94 ([3]) do Conselho, que não está incorporado no acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

No anexo XVII do acordo, após o ponto 9c (Directiva 2001/84/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é aditado o seguinte ponto:

«9d. **398 L 0044:** Directiva 98/44/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Julho de 1998, relativa à protecção jurídica das invenções biotecnológicas (JO L 213 de 30.7.1998, p. 13).

Para efeitos do presente acordo, as disposições da directiva são adaptadas da seguinte forma:

Tendo em conta a união de patentes entre o Liechtenstein e a Suíça, o Liechtenstein não emitirá nenhuma patente, tal como estipulado na presente directiva.».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Directiva 98/44/CE, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento do EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

([1]) JO L 38 de 13.2.2003, p. 36.
([2]) JO L 213 de 30.7.1998, p. 13.
([3]) JO L 227 de 1.9.1994, p. 1.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 1 de Fevereiro de 2003, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção do EEE e no suplemento do EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 31 de Janeiro de 2003.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

P. WESTERLUND

(*) Foram indicados requisitos constitucionais.